

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 46, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

*Aprova o Processo de Outorga nº 100/2019, requerido pela empresa MLJ Energias Renováveis.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 100/2019;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas nº 003/2019.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Pela **aprovação** do Processo de Outorga nº 100/2019, requerido pela empresa MLJ Energias Renováveis, observada as recomendações.



§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

**Art. 2º** - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 05 de julho de 2019.



**BRUNO GANÇALVES DOS SANTOS**  
Presidente do CBH Araguari



**ANEXO ÚNICO**

(Deliberação Normativa CBH Araguari nº 46, de 05 de julho de 2019)

**CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)  
RELATÓRIO TÉCNICO**

**1. Identificação**

<b>Modalidade</b>	Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica
<b>Finalidade</b>	Pequena Central Hidrelétrica – Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico.
<b>Processo nº</b>	100/2019
<b>Requerente</b>	MLJ ENERGIAS RENOVAVEIS
<b>Município</b>	Uberlândia (MG)
<b>Curso d'água</b>	Rio Uberabinha
<b>Bacia hidrográfica estadual</b>	Rio Araguari (UPGRH PN2)
<b>Bacia hidrográfica federal</b>	Rio Paranaíba
<b>Enquadramento</b>	DN CERH 07/2002

**2. Caracterização geral do empreendimento**

1. A PCH Dias é um empreendimento de aproveitamento de potencial hidrelétrico localizado nas coordenadas geográficas lat. 18°53'20" Se long. 48°19'17" W, no rio Uberabinha, afluente pela margem esquerda do rio Araguari, na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, localizado na Fazenda do Salto do município de Uberlândia.
2. Na ANEEL possui processo nº 48500.001628/2017-74, apresentado pela MLJ Energias Renováveis LTDA, e aprovado pela ANEEL através do despacho nº. 2379 de 21/06/2018. Trata-se de um aproveitamento hidrelétrico para a geração de 6,6 MW de potência, com a implantação de um reservatório de 0,49 ha e área inundada de 9000 m<sup>3</sup> de volume acumulado e queda bruta de 24 metros. N.A. normal da barragem em 762,00 m, N.A. normal da casa de força em 738,00 m.
3. O empreendimento fará uso não consuntivo de água, não interferindo com os usuários de jusante.
4. A montante do ponto de localização do barramento da PCH Dias, encontram-se as captações para abastecimento público da cidade de Uberlândia, que são usos prioritários.
5. A área de contribuição referente a sessão de interesse é de 1425 km<sup>2</sup>, com vazão média anual de 21,28 m<sup>3</sup>/s
6. A usina possuirá duas turbinas com vazão unitária de v16,45 m<sup>3</sup>/s, sendo 32,9



m<sup>3</sup>/s a vazão total. A vazão disponível (Q disp) para a turbina é dada pela diferença entre a vazão afluyente, referente as médias afluentes e as captações a montante do ponto, e a vazão ecológica (1,665 m<sup>3</sup>/s).

7. Nos casos onde a vazão a disponível é superior a 32,9 m<sup>3</sup>/s, a usina operará em sua capacidade máxima. Para tal, é necessária uma vazão média no curso de água superior a 36,83 m<sup>3</sup>/s.
8. Cada turbina possui uma vazão mínima de funcionamento de 4,935 m<sup>3</sup>/s, portanto, caso a vazão disponível seja inferior, não haverá geração.
9. O trecho de vazão reduzida (TVR), considerando que não existem usuários no mesmo, corresponde a 50% da Q<sub>7,10</sub> até o ponto de restituição, devendo ser garantido tal vazão em qualquer época do ano. Devendo a estrutura ser instalada de acordo com os cálculos hidrológicos realizados pela equipe técnica da URGA TMAP, sendo obrigatório a manutenção de uma vazão residual não inferior a 1,665 m<sup>3</sup>/s.
10. De acordo com o projeto as estruturas de barramento e adução deverão ser construídas em um único período hidrológico, fora do período chuvoso, de abril a setembro. Considerando uma vazão máxima instantânea para 10 anos de retorno, 124,00 m<sup>3</sup>/s. Onde as obras serão realizadas em três etapas.

### 3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM ou SUPRAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizada nos dias 10 e 19 de junho de 2019 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram TMAP) e respectivas condicionantes;



Considerando o Parecer Técnico em anexo da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que através de sua equipe técnica recomenda a aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari da outorga de direito objeto do processo nº 100/2019, e que subsidiou o relatório desta Câmara Técnica;

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo.

Item	Condicionante	Frequência
1	Comunicar o CBH Araguari, através de email*, sempre que os estados de vazão ou de armazenamento do reservatório estiverem em situações de escassez hídrica.	I. Quando a vazão residual diária estiver igual ou inferior a 100% da Q7,10, ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentar riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco; e, II. Quando a vazão residual diária estiver inferior a 70% da Q7,10 ou quando o resultado dos estudos de simulação de balanço hídrico apresentarem riscos acima de 70% de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante, até o final do período seco.
2	O empreendedor deverá apresentar a planta de implantação da PCH com a locação de seus limites, inclusive da área inundada (mínima e máxima), em relação ao emissário de esgoto existente que localiza-se na margem direita do Rio Uberabinha, e que conduz o efluente da cidade de Uberlândia até a estação de tratamento de esgoto (ETE UBERABINHA), a jusante do empreendimento.	Apresentar 180 dias



3	O empreendedor deverá instalar, operar e manter estação pluviométrica na área da PCH.	Após implantação
4	O empreendedor deverá editar um manual de operação da PCH, com cópias para o órgão gestor outorgante e Agência de Bacia equiparada do CBH PN2.	Após implantação
5	Realizar estudo sedimentológico no empreendimento bem como medidas de controle de desassoreamento do reservatório.	Apresentar 180 dias

\* [comite.araguari@agenciaabha.com.br](mailto:comite.araguari@agenciaabha.com.br)

#### 4. Recomendações ao órgão licenciador

Apresentar à Supram estudos com levantamento da população e dados ecológicos da(s) espécie (s) de Andoriões ocorrentes na cachoeira a ser impactada. Deverá ser indicado a vazão residual e ou ações de mitigação para conservação das espécies. Sugestão de prazo apresentar em 360 dias.

O relatório de cumprimento das condicionantes deverá ser enviado a SUPRAM TMAP, conforme frequência definida no parecer da mesma.

